



## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Grupo de Informação de Documentação Jurídicas do Distrito Federal (GIDJ-DF).

A Presidente da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação, do Distrito Federal (ABDF), de acordo com o inciso X do art. 48, em conjunto com os incisos I e VIII do art. 49 do Estatuto vigente da ABDF, resolve:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Grupo de Informação de Documentação Jurídicas do Distrito Federal (GIDJ-DF), instituído pela ABDF, por meio da Portaria nº 1, de 7 de março de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2018.

LUCIANA OLIVEIRA

CRB-1 1836

PRESIDENTE DA ABDF



## ANEXO

### REGULAMENTO DO GRUPO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL – GIDJ-DF

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regulamento define as normas gerais para o funcionamento do Grupo de Informação e Documentação Jurídicas do Distrito Federal – GIDJ-DF vinculado à Associação de Bibliotecários e Profissionais da Informação do Distrito Federal – ABDF.

**Parágrafo único.** O GIDJ-DF, instituído, no âmbito da ABDF, pela Portaria n. 1, de 7 de março de 2018, tem como finalidade subsidiar ações relativas à Informação e Documentação Jurídicas, com foco no Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao GIDJ-DF, além das competências descritas na Portaria n. 1, de 7 de março de 2018 da ABDF:

- I - estudar temas de interesse para a área de Documentação e Informação Jurídicas;
- II - identificar os problemas existentes na área de Documentação e Informação Jurídicas e propor soluções;
- III - fomentar o intercâmbio de experiências com entidades brasileiras e estrangeiras similares;
- IV - propor, acompanhar e disseminar ações relativas à área de Documentação e Informação Jurídicas no âmbito nacional;
- V - promover, em parceria com a ABDF, eventos, cursos de capacitação e atualização para os profissionais e estudantes interessados;
- VI - divulgar, com o apoio da ABDF, pesquisas, serviços e produtos desenvolvidos institucionalmente pelo GIDJ-DF.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Fazem parte da estrutura do GIDJ-DF:

- I - a coordenadoria;
- II - os subgrupos;
- III - os membros.

#### Seção I

##### DA COORDENADORIA

**Art. 4º** A Coordenadoria é eleita para um mandato de 2 (dois) anos e composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 1º e 2º Secretários, que poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por duas vezes consecutivas.

**Parágrafo único.** Integra a Coordenadoria um consultor *Ad hoc*, designado pela Presidência da ABDF dentre os membros da diretoria da Associação.

**Art. 5º** Os integrantes da Coordenadoria devem ser membros do GIDJ-DF.

**Art. 6º** Compete à Coordenadoria:

- I - conduzir os trabalhos do Grupo;
- II - praticar atos necessários ao funcionamento regular do Grupo;
- III - fornecer meios para publicação de documentos, trabalhos e produtos elaborados pelo Grupo;
- IV - coordenar e realizar todas as atividades relacionadas com a divulgação e promoção do Grupo;
- V - promover a realização de cursos e eventos relacionados à área;
- VI - oferecer apoio necessário aos subgrupos de trabalho para realização de suas atividades;
- VII - preservar a memória histórica das atividades, materiais produzidos e a participação de membros do Grupo ao longo do tempo;
- VIII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 7º** A Coordenadoria do GIDJ-DF reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da Presidência da ABDF.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

- I - coordenar, orientar e dirigir os trabalhos;



II - convocar reuniões e coordená-las;

III - representar o GIDJ-DF, com a anuência da ABDF, em solenidades, visitas, cerimônias e reuniões, às quais deva comparecer, bem como designar representante na impossibilidade de fazê-lo;

IV - planejar e organizar o plano de ações do Grupo a ser discutido e aprovado por seus membros;

V - orientar e apoiar os subgrupos na execução de ações e projetos incluídos no plano de ações;

VI - assinar documentos e outros instrumentos legais pertinentes à sua função;

VII - assinar certificados dos cursos e atestados de frequência dos programas de treinamento, em conjunto com a Presidência da ABDF, oferecidos pelo GIDJ-DF;

VIII - zelar pela observância das normas que regem o GIDJ-DF;

IX - convidar professores, especialistas e representantes de empresas para proferirem palestras, debates, cursos e demonstrações de seus produtos, com vistas ao aperfeiçoamento profissional dos membros do GIDJ-DF;

X - promover o intercâmbio com entidades similares;

XI - solicitar à Presidência da ABDF a designação de comissão eleitoral para realização de eleição da Coordenadoria do GIDJ-DF;

XII - propor atos, normativos ou não, necessários ao funcionamento do Grupo.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar o Coordenador em suas tarefas, propiciando o melhor funcionamento do GIDJ-DF.

**Art. 10.** Compete ao Primeiro-Secretário:

I - organizar, preparar e expedir correspondências;

II - gerir, atualizar e disponibilizar o acervo documental, tais como: documentos administrativos, atas de reuniões publicações e demais materiais que subsidiem os trabalhos e as atividades do Grupo, para seus membros e, quando for o caso, para o público em geral;

III - preparar a agenda de reuniões;

IV - divulgar os trabalhos do Grupo na forma deliberada pela Coordenadoria;

V - redigir o relatório de atividades do Grupo;



VI - elaborar, ler e assinar as atas das reuniões do Grupo.

**Art. 11.** Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências e impedimentos e apoiá-lo na realização de suas atividades.

**Art. 12.** Compete ao Consultor *Ad hoc* atuar como representante da ABDF junto ao Grupo e facilitar a interação com a Associação.

## Seção II

### DOS SUBGRUPOS

**Art. 13.** Os subgrupos de trabalho poderão ser criados para execução de trabalhos técnicos ou discussão de temas específicos.

**Art. 14.** Os subgrupos serão criados pela Coordenadoria e composto por membros do GIDJ-DF e colaboradores ou consultores externos *pro bono* que se disponham a executar trabalhos programados pelos subgrupos.

**Art. 15.** Os subgrupos serão encerrados por decisão da Coordenadoria do GIDJ-DF ou quando o objetivo de sua criação for alcançado.

**Art. 16.** Caberá aos integrantes dos subgrupos escolher, dentre os seus membros, um coordenador.

**Art. 17.** Compete ao coordenador do subgrupo de trabalho:

I - relatar à Coordenadoria do GIDJ-DF o desenvolvimento dos trabalhos;

II - convocar, realizar e conduzir as ações e reuniões de estudos.

## Seção III

### DOS MEMBROS

**Art. 18.** Poderão ser membros do GIDJ-DF os associados à ABDF, com anuidade de filiação quitada, ou membros de outras associações de bibliotecários e profissionais da informação legalmente constituída.

**Parágrafo único.** Poderão também integrar o Grupo pesquisadores e profissionais indicados por membros do GIDJ-DF, que desenvolvam atividades relacionadas às ações do Grupo, sendo sua participação condicionada à aprovação da Coordenadoria do GIDJ-DF.

**Art. 19.** A inscrição para participação no GIDJ-DF é realizada pelo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria.

**§ 1º** A efetivação da inscrição está condicionada à confirmação da ABDF quanto à quitação da anuidade junto à Associação.



§ 2º A relação de inscrições de membros no GIDJ-DF estará disponível para a ABDF, a qualquer momento, bem como será informada periodicamente pela Coordenadoria à Associação.

**Art. 20.** A gestão das informações referentes ao registro, desligamento de membros e composição do GIDJ-DF é de responsabilidade da Coordenadoria, que as disponibilizará para qualquer membro, mediante solicitação escrita e justificada.

**Art. 21.** A participação no Grupo não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de serviço para o desenvolvimento da área de Documentação e Informação Jurídicas.

**Parágrafo único.** As atividades ou produtos realizados no âmbito dos trabalhos do GIDJ-DF que gerarem lucro poderão ter seu valor dividido entre os profissionais envolvidos na sua execução e a ABDF ou entre o GIDJ-DF e a ABDF, conforme prévio acordo entre o GIDJ-DF e a ABDF.

#### CAPÍTULO IV

##### DO DESLIGAMENTO

**Art. 22.** Será desligado do GIDJ-DF o membro que:

I - infringir a ética profissional, notadamente as normas de conduta estabelecidas no código de ética do bibliotecário, aprovado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;

II - faltar a mais de três reuniões consecutivas do Grupo sem justificativas;

III - desobedecer ao presente Regulamento;

IV - deixar de quitar a anuidade da ABDF.

**Parágrafo único.** Uma vez desligado, o associado somente será readmitido após um ano, se houver petição por escrito, ou a convite da Coordenadoria.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

**Art. 23.** São deveres dos membros:

I - respeitar e cumprir este regulamento e as deliberações do GIDJ-DF;

II - colaborar para que o GIDJ-DF possa cumprir suas finalidades;

III - prestar informações científicas e técnicas de interesse dos membros do GIDJ-DF;

IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, participando das decisões do Grupo;



V - assumir perante o GIDJ-DF as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido;

VI - participar, em cada biênio, no mínimo, de um subgrupo de trabalho;

VII - votar nas eleições para nova Coordenadoria e divulgar as atividades do GIDJ-DF;

VIII - aprovar plano de ação do Grupo submetido pelo Coordenador;

IX - aprovar o relatório de atividades do Grupo submetido pelo Coordenador.

**Art. 24.** São direitos dos membros:

I - solicitar à Coordenadoria a convocação de reunião;

II - receber remuneração, mediante celebração de contrato com o GIDJ-DF e ABDF, pela execução de trabalhos, que gerem lucro, conforme previsto no parágrafo único do art. 21;

III - votar e ser votado para qualquer cargo da Coordenadoria;

IV - usufruir dos serviços e produtos proporcionados pelo GIDJ-DF;

V - indicar profissional para participar das atividades do Grupo;

VI - acessar, a qualquer momento, o acervo documental do GIDJ-DF;

VII - apresentar propostas de trabalho à Coordenadoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 25.** O GIDJ-DF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em local previamente designado, em dia e hora marcada, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por convocação por escrito do Coordenador.

**Art. 26.** As reuniões dos subgrupos de trabalho serão definidas pelos membros dos respectivos subgrupos.

**Art. 27.** Em caso de recusa da Coordenadoria em convocar reunião, ordinária ou extraordinária, 1/3 (um terço) dos membros poderão convocá-la por meio de solicitação escrita dirigida à Presidência da ABDF.



## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 28.** As eleições para a Coordenadoria do GIDJ-DF serão realizadas bienalmente em até trinta dias antes do fim do mandato da atual Coordenadoria.

**Art. 29.** A Presidência da ABDF, por solicitação do Coordenador do Grupo, designará comissão eleitoral, em até sessenta dias antes do prazo para realização da eleição, para conduzir a eleição.

**Art. 30.** Cabe à Presidência da ABDF dar posse aos candidatos eleitos para a nova Coordenadoria.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** No caso de vacância de cargo da Coordenadoria do GIDJ-DF, os demais membros da Coordenadoria, em comum acordo, poderão convocar qualquer membro do Grupo para ocupá-lo até o final do mandato.

**Art. 32.** O presente Regulamento poderá ser reformulado no todo ou em parte desde que a proposta, apresentada pela Coordenadoria, seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do GIDJ-DF.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria e/ou pela Presidência da ABDF.